LEI Nº4775, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, cria a Ajuda de Custo do Comissário de Menores e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, para o custeio de 10 (dez) Comissários de Menores, cessão de veículo e pagamento de Ajuda de Custo aos Comissários devidamente nomeados pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Formiga.

Parágrafo único: O veículo de propriedade do município a ser cedido será utilizado em conjunto pela Prefeitura Municipal e pelo Comissariado, sendo obrigatória a devolução do mesmo ao pátio da Prefeitura após o término dos trabalhos.

Art. 2º Fica desde já criada a Ajuda de Custo a ser repassada aos Comissários de Menores devidamente nomeados pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Formiga, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, que poderá ser corrigido anualmente, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os membros do comissariado serão indicados, preparados, acompanhados e fiscalizados pela autoridade judicial do Juizado da Infância e da juventude da Comarca de Formiga.

§ 1º A Ajuda de Custo criada por esta Lei tem caráter indenizatório pelos gastos efetuados pelos Comissários de Menores no exercício de suas funções e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme art. 1º do Provimento nº 61/GACOR/2002, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A Ajuda de Custo poderá ser paga por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, sendo vedado o pagamento pelo Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, ou de outra forma estabelecida pelo Convênio a ser celebrado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de março de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete